



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

### PORTARIA CRM-TO SEI-Nº 52, DE 14 DE MAIO DE 2026

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, bem como conforme as disposições regimentais da entidade; RESOLVE:

#### Art. 1º. Da **Comissão de Patrimônio**

Fica instituída a Comissão de Patrimônio do CRM-TO, com a finalidade de realizar o levantamento físico, conferência, conciliação e verificação dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Autarquia.

§ 1º A Comissão de Patrimônio será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Rubianne Cavalcante Borba

Membro: Sidnei José Schmith

Membro: Paulo Teodoro Ribeiro de Souza

§ 2º A Comissão de Patrimônio terá natureza temporária, sendo constituída anualmente ou sempre que houver necessidade administrativa específica.

§ 3º Compete à Comissão de Patrimônio:

- I - realizar o inventário físico dos bens patrimoniais;
- II - confrontar os bens existentes com os registros patrimoniais e contábeis;
- III - apontar inconsistências, extravios, avarias ou irregularidades;
- IV - elaborar relatório circunstanciado ao final dos trabalhos.

§ 4º A Comissão de Patrimônio observará as normas de contabilidade aplicada ao setor público e os procedimentos internos de gestão patrimonial.

#### Art. 2º. Da **Comissão de Desfazimento de Bens**

Fica instituída a Comissão de Desfazimento de Bens, responsável pela avaliação, classificação e instrução dos processos de baixa patrimonial, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A Comissão de Desfazimento será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Athos Alencar de Almeida

Membro: Ângela Gabriele dos Reis Macario Dourado

Membro: Fabrício Pereira Gonçalves

§ 2º A Comissão de Desfazimento terá natureza temporária, sendo constituída sempre que houver bens classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

§ 3º Compete à Comissão de Desfazimento:

I – classificar os bens inservíveis, nos termos do art. 3º do Decreto nº 9.373/2018;

II – avaliar os bens e indicar a forma adequada de desfazimento;

III – instruir o processo administrativo de desfazimento;

IV – emitir parecer técnico fundamentado.

§ 4º A atuação da Comissão de Desfazimento observará, obrigatoriamente, o disposto no Decreto nº 9.373/2018, bem como nas normas expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU, quando aplicáveis.

Art. 3º. As atividades das comissões não ensejarão remuneração adicional.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria CRM-TO nº SEI 118/2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Dr. Eduardo Pinto Gomes**

Presidente do CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 15/05/2026, às 12:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4232697** e o código CRC **595D5C0B**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18,  
1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |  
CEP 77022-322 | Palmas/TO -  
<http://www.crmto.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.27.000002962-4 | data de inclusão: 14/05/2026